

DECISÃO Nº 159, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo e serviço aéreo público especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.503820/2016-69,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia e aeroinspeção outorgada à sociedade empresária OMNI TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 03.670.763/0001-38, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Fica a OMNI TÁXI AÉREO S.A. autorizada, por 5 (cinco) anos, a explorar serviço aéreo público especializado na atividade operação com carga externa.

Art. 3º A exploração do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 4º A exploração dos serviços aéreos públicos especializados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Decisões nºs:

I - 115, de 1º de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2011, Seção 1, página 27; e

II - 139, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 59.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente Substituto